

Vencimento (Lei estadual nº 15.748/2014) FPJNF23 – 40 horas (Quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos)	R\$ 4.489,35
Progressão Horizontal – 30% (Art.43, § 1º da Lei estadual nº 9.826/74) (Hum mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)	R\$ 1.346,80
Parcela Individual Complementar – (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Três mil, cento e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 3.191,25

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 20 dias do mês de julho de 2015.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 07376/2021, em sessão datada de 11 de outubro de 2021, o registro tácito do ato de aposentadoria para MARIA NÚBIA SAMPAIO LEÃO, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.

PORTRARIA Nº 2288/2015

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8507078-82.2015.8.06.0000;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE aposentar por invalidez, a partir de 08 de abril de 2015, CÉLIA MARIA BITTENCOURT SILVA no cargo de Auxiliar Judiciário, matrícula nº 674, nos termos dos arts. 152, parágrafo único, e 156, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (com a redação dada pela Lei estadual nº 13.578/2005) e art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003), ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais proporcionais a 62,47% (sessenta e dois vírgula quarenta e sete por cento) no valor total de R\$ 4.761,57 (quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme Lei estadual nº 15.748, de 29 de dezembro de 2014, com fundamento no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, a seguir discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 15.748/2014) – SPJNFE08 - 40 horas (Dois mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e nove centavos)	R\$ 2.804,49
Gratificação por Alcance de Metas (GAM) – 30% (Arts. 11, 14, 15 e 16 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Oitocentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos)	R\$ 841,34
Gratificação de Estímulo a Interiorização – 20% (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Quinhentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos)	R\$ 560,89
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)	R\$ 554,85
TOTAL (Quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos)	R\$ 4.761,57

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 30 dias do mês de setembro de 2015.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 07746/2021, em sessão datada de 13 de outubro de 2021, o registro tácito do ato de aposentadoria para CÉLIA MARIA BITTENCOURT SILVA, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 42021-03.2010.8.06.0000, **RESOLVE** aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 15 de julho de 2010, **CEZAR MARTINS** na função de Oficial de Manutenção, referência FPJNF-23, Matrícula nº 93307.1/2, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais **no valor total de R\$ 5.012,04(cinco mil e doze reais e quatro centavos)**, abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 14.800/2010) FPJNF-23 (Dois mil e quinhentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos)	R\$ 2.522,73
Progressão Horizontal – 20% (Art.43, § 1º da Lei nº 9.826/74) (Quinhentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)	R\$ 504,54
Parcela Individual Complementar – (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Hum mil e novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos)	R\$ 1.984,77

tudo de conformidade com a legislação acima explicada. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE